

ACÓRDÃO Nº 25.115, DE 27/05/2014**Processo nº 200803704-00**

Origem: Escola de Samba Peles Vermelhas
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 117/2008
Responsável: Adalberto Álvares Almeida

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 117/08. Escola de Samba Peles Vermelhas. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 e 171 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba Peles Vermelhas, referentes ao Convênio nº 117/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Adalberto Álvares Almeida, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 25.144, DE 27/05/2014**Processo nº 353472003-00 (200802816-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsáveis: Mônica Medeiros de Oliveira (01/01 a 30/04/2003) e Benedito Augusto Bandeira Ferreira (01/05 a 31/12/2003)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Irituia. Exercício de 2003. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 313 a 321 dos autos.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Irituia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade dos Srs. Mônica Medeiros de Oliveira (período de 01/01 a 30/04/2003) e Benedito Augusto Bandeira Ferreira (período de 01/05 a 31/12/2003), por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c", da Lei nº 84/2012;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.148, DE 27/05/2014**Processo nº 450022002-00**

Origem: Câmara Municipal de Melgaço

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.299/08/TCM, exercício de 2002
Interessado: Ivaldo Lacerda Leão – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Melgaço. Exercício de 2002. Pelo conhecimento do recurso, como inominado, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 199 a 205 dos autos.

Decisão: Julgar parcialmente procedente o presente Recurso Inominado, para tornar insubsistente o Acórdão nº 20.998/TCM, mantendo-se, contudo, o não recebimento do Recurso de Revisão, dada a ausência de comprovação dos pressupostos de admissibilidade, regimentalmente exigidos, razão pela qual, deverá ser mantida a decisão recorrida, nos mesmos termos do Acórdão nº 17.299/2008, que decidiu negar aprovação à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 2002, que esteve sob a responsabilidade do Sr. Ivaldo Lacerda Leão, com os recolhimentos nele consignados e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 25.149, DE 27/05/2014**Processo nº 200807224-00**

Origem: Associação Cultural e Carnavalesca "Mexe Mexe"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 062/2008

Responsável: Ladeomar Santos Corrêa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 062/08. Associação Cultural e Carnavalesca "Mexe Mexe". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural e Carnavalesca "Mexe Mexe", referentes ao Convênio nº 062/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Ladeomar Santos Corrêa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.150, DE 27/05/2014**Processo nº 200807263-00**

Origem: Associação Carnavalesca Arco-Íris de Outeiro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 056/2008

Responsável: Olavo Marques de Araújo Filho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 056/08. Associação Carnavalesca Arco-Íris de Outeiro. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Arco-Íris de Outeiro, referentes ao Convênio nº 056/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Olavo Marques de Araújo Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.151, DE 27/05/2014**Processo nº 200812552-00**

Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2008

Responsável: Osvaldo Maurício Tavares Primo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 005/08. Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 73 e 74 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar", referentes ao Convênio nº 005/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Osvaldo Maurício Tavares Primo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.152, DE 27/05/2014**Processo nº 200906483-00**

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 26/2009

Responsável: Marcelo Raimundo de Magalhães Farias

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 14/09. Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense, referentes ao Convênio nº 26/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Marcelo Raimundo de Magalhães Farias, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.153, DE 27/05/2014**Processo nº 200906926-00**

Origem: Associação Carnavalesca Cacareco

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 14/2009

Responsável: Raimundo Carlos Pantoja Gueiros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 14/09. Associação Carnavalesca Cacareco. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Cacareco, referentes ao Convênio nº 14/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Carlos Pantoja Gueiros, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

ACÓRDÃO Nº 25.154, DE 27/05/2014**Processo nº 200907144-00**

Origem: Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2009

Responsável: Francisco Silva Machado

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 034/09. Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 60 e 61 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente, referentes ao Convênio nº 034/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Silva Machado, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.155, DE 27/05/2014

Processo nº 200907452-00

Origem: Escola de Samba "O Grito da Liberdade"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 031/2009

Responsável: João de Almeida Costa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 031/09. Escola de Samba "O Grito da Liberdade", Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 37 a 39 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba "O Grito da Liberdade", referentes ao Convênio nº 031/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. João de Almeida Costa, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.156, DE 27/05/2014**Processo nº 200906834-00**

Origem: Associação Carnavalesca "Mocidade Unida do Umarizal"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 040/2009

Responsável: João Carlos Mesquita de Jesus

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 040/09. Associação Carnavalesca "Mocidade Unida do Umarizal", Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 a 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca "Mocidade Unida do Umarizal", referentes ao Convênio nº 040/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. João Carlos Mesquita de Jesus, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.157, DE 27/05/2014**Processo nº 200907216-00**

Origem: Grêmio Recreativo Beneficente Cultural Gaviões do Samba

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 064/2009

Responsável: Pedro Epifânio de Oliveira Filho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 064/09. Grêmio Recreativo Beneficente Cultural Gaviões do Samba, Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 34 a 36 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Beneficente Cultural Gaviões do Samba, referentes ao Convênio nº 064/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Pedro Epifânio de Oliveira Filho, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.158, DE 27/05/2014**Processo nº 200914235-00**

Origem: Associação Cultural, Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegrense da Pedreira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2009

Responsável: Davi Guilherme Torres Pinto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 037/09. Associação Cultural, Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegrense da Pedreira, Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 78 a 80 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural, Recreativa e Carnavalesca Mocidade Alegrense da Pedreira, referentes ao Convênio nº 037/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Davi Guilherme Torres Pinto, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.159, DE 27/05/2014**Processo nº 200918931-00**

Origem: Associação Carnavalesca Canal 19

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 049/2009

Responsável: Raimundo Nestor Alves da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 049/09. Associação Carnavalesca Canal 19, Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 35 a 37 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Canal 19, referentes ao Convênio nº 049/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do